



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

Portaria de instauração de IC nº 18/PJ - São João do Rio do Peixe/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça da Promotoria de São João do Rio do Peixe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução 23, CNMP, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa (Lei

8429/92);

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias fictícias além de violar os deveres da honestidade e lealdade, atentando contra os Princípios previstos no artigo 37, caput, CF e o art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), causa danos ao erário, a partir do enriquecimento ilícito de terceiro, incidindo nas condutas do art. 9º, inciso XI, e 11, caput, da Lei no 8.429/92.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 001.2024.005825, que possui, como objeto, apurar suposta improbidade administrativa e outras consequências jurídicas decorrentes do desvio da quantia de R\$ 2. 188, 00 (dois mil cento e oitenta e oito reais), pelo investigado Paulo Braz de Moura, no ano de 2023, através do pagamento de vinte e uma (21) diárias fictícias, pelo Município de Poço de José de Moura, ao investigado Manuel Josias Batista, por serviço prestado como pedreiro, sendo que o mesmo não exerceu tais serviços, sendo, tal pagamento, forma de beneficiar correligionário político, ressaltando-se o apoio do Paulo Braz de Moura à candidatura de Werlayne Quaresma e “Galega de Raimundão” à Prefeitura do ora mencionado município;

CONSIDERANDO que figurará, neste Inquérito Civil, **como reclamantes, os vereadores:**

- 1- Francisco Reginaldo do Nascimento;
- 2- Paula Frassinete Batista Soares;
- 3- Geraldo Batista de Oliveira;
- 4- Veluma Hayala Mariz Moura;
- 5- Euclimar do Nascimento Sousa.

CONSIDERANDO que figurará, neste Inquérito Civil, como investigados:

- 1- Paulo Braz de Moura, Prefeito do Município de Poço de José de Moura/PB;
- 2- Manuel Josias Batista.

RESOLVE:

1- Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

2- Requisite-se, PESSOALMENTE, do Assessor Jurídico de Poço de José de Moura, para fornecimento em um prazo máximo de 20 dias úteis, os seguintes documentos:

A- cópias dos empenhos e ordens de pagamentos pagos a Manuel Josias Batista, pagos em 2023;

B- informações completas (incluindo CPF) do fornecedor ora mencionado.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

4- Extraia-se cópia dos autos e instaure-se nova notícia de fato que possuirá, como objeto, a apuração de fraude ou frustração de caráter competitivo de procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, com a finalidade de supostamente beneficiar Antônio Andrade de Sá, servidor efetivo do Município, utilizando-se nome de terceira pessoa (popularmente conhecido por “laranja”), qual seja, sua genitora, como a prestadora do serviço.

5- Designo os servidores do cartório como secretários deste feito.

6- Determino o decreto do sigilo nesse procedimento, para o sucesso da investigação e preservação dos dados do investigado.

Em razão do sigilo, deixo de determinar a publicação da

portaria, através de meio eletrônico.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 16/02/2024